DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9117/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18005/2014
PROTOCOLO	: 1561067
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: ANGELA MARIA DE BRITO (EX-SECRETÁRIA)
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO 1261/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MODALIDADE CONVITE – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

Em exame a realização do procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Convite* (nº 143/14), a emissão da *Nota de Empenho 1261/14* e sua execução financeira, realizados entre o *Município de Campo Grande/MS*, por intermédio da *Secretaria Municipal de Educação*, e a microempresa *A.A.M. Santos*, no valor de R$ 75.800,00 (setenta e cinco mil e oitocentos reais), visando a aquisição de bebedouro industrial da forma especificada no edital de f. 45.

Através do Ofício 4771/14 a Ordenadora da Despesa e Secretária Municipal à época, Sra. Angela Maria de Brito, enviou a esta Corte a documentação pertinente ao certame, que autuada foi remetida para análise técnica.

A equipe da 5ª ICE apreciou a documentação e entendeu pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do empenho e sua execução financeira, em observância aos regramentos legais internos e externos, conforme se extrai da ANA 4437/15 de f. 134.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade e legalidade de todo o procedimento, nos termos do Parecer 6797/16 de f. 138.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos ao certame, à formalização do empenho e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da

Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 75.800,00) e o valor da UFERMS (R$ 19,13) na data da assinatura de seu termo (12/9/14) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

O feito encontra-se maduro para julgamento e o que se aprecia é a realização da licitação na modalidade *Convite* (143/14), a formalização e execução financeira da Nota de Empenho 1261/14, emitida pela *Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS* e a microempresa *A.A.M. Santos*, cuja finalidade foi a aquisição de bebedouro industrial da forma especificada no edital de f. 45.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o Convite (nº 143/14), tendo sido observadas as determinações da Lei 8.666/93.

Verifico quanto à emissão da Nota de Empenho nº 1261/14 em favor da microempresa *A.A.M.Santos*, que as regras contidas na Lei Federal nº 4.320/64 foram cumpridas, em especial o que ditam os artigos 60 e 61 da mesma, além de terem sido observados os pressupostos do artigo 55 da Lei 8.666/93.

O extrato do empenho foi publicado no Diário Oficial de Campo Grande nº 4135 de 24/10/2014, em cumprimento à determinação contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório, conforme faz prova o documento de f. 115.

Em relação aos atos praticados no decorrer da execução financeira e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico terem sido demonstrados da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
NOTA DE EMPENHO	-	R$ 75.800,00
DESPESA LIQUIDADA	-	R$ 75.800,00
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 75.800,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do empenho realizado pela *Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS* atendem às disposições legais e internas desta Corte, especialmente o item 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TC 35/111.

Registro, por fim, que toda a documentação pertinente ao certame foi encaminhada a esta Corte de Contas tempestivamente, obedecendo ao prazo estabelecido nos itens 1.1.1A, 1.2.1.A e 1.3.1.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS 35/11.

São as razões que fundamentam a decisão.

Dessa forma, com base nas informações do núcleo técnico e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 do TCE/MS, **DECIDO** pela *regularidade* do procedimento licitatório – *Convite 143/14* -, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1261/14 emitida pela emitida pela *Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS* em favor da microempresa *A.A.M. Santos*, realizadas de acordo com o prescrito na Lei de Licitações nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB